



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1478-EXTRA- ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 1 DE OUTUBRO DE 2018



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.526

Inclui parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399 de 29 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Incluem-se nesta definição os imóveis edificados ou não, constituídos de glebas ainda não parceladas ou áreas desmembradas de glebas maiores, situados dentro do perímetro urbano do Município definido pela Lei Municipal nº 4.441 de 06 de agosto de 2008 - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e constantes do Anexo I da referida Lei.

§ 2º As testadas das áreas ou glebas a serem consideradas serão definidas pela extensão de suas frentes para vias públicas, estradas vicinais ou rodovias que cortam o perímetro urbano, na forma do inciso IV do § 3º do Art. 5º da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.527

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 5º Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calcamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas do Município."

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para os imóveis edificados considera-se ocorrido o fato gerador continuado, ou na data de conclusão da obra ou sendo verificado por qualquer modo que o imóvel encontra-se em condições de habitação ou de uso.

Parágrafo único. Presume-se estar o imóvel em condições de ocupação ou de uso, para efeitos de tributação, quando configuradas quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

I - dispor de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água;

II - constatado em vistoria que o imóvel possui piso, parede e cobertura;

III - constatada a entrega das chaves pela construtora;

IV - verificada a efetiva ocupação, através da convenção do condomínio ou da ata da assembleia geral;

V - verificado, em escritura, que o imóvel se encontra edificado;

VI - o titular do imóvel assim declarar, quando espontâneo;

VII - nos casos de imóvel não residencial, houver sido concedido alvará de licença para estabelecimento, salvo se a atividade econômica a ser exercida for compatível com o estado territorial;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.528

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), visando atender as despesas da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	32902100.100	880.040	R\$20.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33903000.100	880.070	R\$20.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33903900.99	880.105	R\$70.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33903900.100	880.110	R\$20.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33904700.100	880.130	R\$5.000,00
TOTAL			R\$ 135.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 4.353.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), visando atender as despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.17.122.1001.4.021	31901100.100	845.005	R\$1.350.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33903000.100	845.025	R\$20.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33903600.100	845.040	R\$15.000,00
8.45.17.122.1001.4.189	33903000.100	845.095	R\$121.000,00
8.45.17.122.1001.4.189	33903900.100	845.100	R\$420.000,00
8.45.17.512.1011.4.184	33903900.100	845.160	R\$2.357.000,00
8.45.17.512.1011.4.188	33903900.100	845.255	R\$70.000,00
TOTAL			R\$ 4.353.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 1.274.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais), visando atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.367.1001.4.708	33903900.23	806.360	R\$264.000,00
8.06.12.365.1003.4.167	33903900.23	806.105	R\$140.000,00
8.06.12.122.1001.4.007	33903900.23	806.510	R\$170.000,00
8.06.12.361.1001.4.657	33903000.23	806.305	R\$700.000,00
TOTAL			R\$ 1.274.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), visando atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.50.10.302.1014.4.680	33903000.20	850.375	R\$2.700.000,00

Art. 5º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	31901100.99	880.005	R\$10.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	31901100.100	880.010	R\$5.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	31901300.99	880.015	R\$10.000,00

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Enock Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretaria Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Aline Marah da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Marcio Frazão Guimarães Lins
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Ronie de Oliveira Machado
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

8.80.04.122.1001.4.028	31909400.99	880.025	R\$10.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	31909400.100	880.030	R\$35.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33903500.100	880.090	R\$5.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	33904100.100	880.120	R\$5.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	44905200.100	880.140	R\$10.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	46907100.100	419.100	R\$20.000,00
8.80.10.122.1001.4.204	31901100.99	880.145	R\$5.000,00
8.80.10.122.1001.4.204	31901300.99	880.155	R\$10.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	31901300.99	880.195	R\$10.000,00
		TOTAL	R\$ 135.000,00

Art. 6º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.17.122.1001.4.021	31901300.100	845.010	R\$650.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33904600.100	845.330	R\$605.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33903500.100	845.035	R\$52.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33903700.100	845.045	R\$42.000,00
8.45.17.122.1001.4.021	33903900.100	845.050	R\$1.126.000,00
8.45.17.512.1011.4.184	33903000.100	845.155	R\$800.000,00
8.45.17.512.1011.4.185	33903900.100	845.210	R\$200.000,00
8.45.17.512.1011.4.185	44905200.100	845.230	R\$93.000,00
8.45.17.512.1011.4.188	44905100.100	845.260	R\$385.000,00
8.45.28.846.1001.4.200	32902100.100	845.265	R\$50.000,00
8.45.28.846.1001.4.200	33909100.100	845.280	R\$300.000,00
8.45.28.846.1001.4.200	33909300.100	845.075	R\$50.000,00
		TOTAL	R\$ 4.353.000,00

Art. 7º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.1010.4.173	33903900.28	806.060	R\$870.000,00
8.06.12.361.1001.4.194	33903600.100	806.545	R\$850,00
8.06.12.361.1001.4.194	33903900.100	806.540	R\$3.400,00
8.06.12.361.1010.4.172	33903900.28	806.085	R\$258.100,00
8.06.12.122.1010.4.647	44906100.23	806.015	R\$1.650,00
8.06.12.361.1010.4.728	44905100.100	806.550	R\$140.000,00
		TOTAL	R\$ 1.274.000,00

Art. 8º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações do Fundo Municipal de Saúde:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.50.10.301.1014.4.671	33903900.20	850.360	R\$50.000,00
8.50.10.301.1014.4.671	44905200.20	850.895	R\$95.000,00
8.50.10.301.1014.4.672	33903000.20	850.385	R\$1.900.000,00
8.50.10.301.1014.4.673	33903000.20	850.525	R\$50.000,00
8.50.10.302.1014.4.680	33903900.193	850.435	R\$40.000,00
8.50.10.302.1014.4.680	33904800.20	850.470	R\$20.000,00
8.50.10.302.1014.4.680	33909100.99	850.490	R\$50.000,00
8.50.10.302.1014.4.681	33903300.20	850.635	R\$30.000,00
8.50.10.302.1014.4.681	33903900.20	850.645	R\$40.000,00
8.50.10.302.1014.4.681	44905200.20	850.650	R\$50.000,00
8.50.10.302.1014.4.817	44905100.100	850.915	R\$100.000,00
8.50.10.304.1014.4.683	33903000.20	850.685	R\$35.000,00
8.50.10.304.1014.4.683	33903600.20	850.700	R\$30.000,00
8.50.10.304.1014.4.683	44905200.20	850.715	R\$30.000,00
8.50.10.305.1014.4.684	33903000.193	850.750	R\$50.000,00
8.50.10.305.1014.4.684	33903300.193	850.765	R\$20.000,00
8.50.10.305.1014.4.684	44905200.20	850.805	R\$20.000,00
8.50.10.305.1014.4.684	44905200.99	850.815	R\$40.000,00
8.50.10.305.1014.4.684	44905200.193	850.810	R\$50.000,00
		TOTAL	R\$ 2.700.000,00

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.336

Nomeia membros para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPPI, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 4778, datada de 13/junho/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da

Pessoa Idosa – CMDDPPI, em substituição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SMAC:
Suplente: Raquel dos Santos Freitas, em substituição a Ethiene Correia da Silva, nomeada através do Decreto 14.538.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:
Suplente: Ronny Barraqui Braga, em substituição a Débora Maria da Silva Nascimento, nomeada através do Decreto 14.775.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEI:
Titular: Silvio Henrique Vilela, em substituição a Michele Nascimento Vieira, nomeada através do Decreto 15.172.
Suplente: Michele Nascimento Vieira, em substituição a Rubiana Silva Romão Coelho, nomeada através do Decreto 15.538.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.338

Altera Decreto 14.295 e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 14.295, de 12 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Escola de Governo e Gestão – EGG, vinculada à Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão.

Art. 2º - O Artigo 3º do Decreto nº 14.295, de 12 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A coordenação acadêmica da Escola de Governo e Gestão – EGG, será realizada por um Conselho de Estratégia Acadêmica – CEA, composto por representantes (um titular e um suplente) da Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete de Estratégia Governamental, Fundação Educacional de Volta Redonda e Secretaria Municipal de Educação e dos servidores municipais, indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Volta Redonda – SPPMVR.

Parágrafo Primeiro – A equipe de Direção Executiva da EGG será composta por representantes (um titular e um suplente) da Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete de Estratégia Governamental.

Parágrafo Segundo – Ao menos metade dos membros, do Conselho de Estratégia Acadêmica – CEA e da Direção Executiva, considerando titulares e suplentes, deverá ser de servidores efetivos."

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.341

Nomeia, Diretor Médico do Serviço Autônomo Hospitalar.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Palácio 17 de Julho, 21 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.342

Nomeia membros para compor o Conselho Comunitário do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.366/88, com a alteração procedida pela Lei Municipal nº 4.795,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Comunitário do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, com mandato de 04 (quatro) anos.

- REPRESENTANTE DO SETOR I:

Titular : Eduardo Júlio de Araújo
Suplente: Evandro Cesar das Dores

- REPRESENTANTE DO SETOR II:

Titular : Antônio Eustáquio Mateus
Suplente: Bruno Silva Leite

- REPRESENTANTE DO SETOR III:

Titular : Osmar Teófilo Maia
Suplente: Maria Isabel da Silva Camargo

- REPRESENTANTE DO SETOR IV:

Titular : Ricardo Márcio Rodrigues
Suplente: Evaldo Antônio de Oliveira

- REPRESENTANTE DO SETOR V:

Titular : Antônio Zacarias
Suplente: Valdomiro Rosa Lopes

- REPRESENTANTE DO SETOR VI:

Titular : Cleuza Franco de Paula
Suplente: Jorge Vinícius Ferreira Oliveira

- REPRESENTANTE DO SETOR VII:

Titular : Wesley Gustavo Ribeiro
Suplente: Jesse de Paula

- REPRESENTANTE DO SETOR VIII:

Titular : Luciana de Souza Toledo
Suplente: Abigail Pereira de Souza

- REPRESENTANTE DO SETOR IX:

Titular : André Luis Cardoso Ferreira
Suplente: Sebastião Chagas de Carvalho

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 15.263/18.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.343

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 2.163,00 (dois mil, cento e sessenta e três reais), visando atender as despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.16.04.122.1001.4.015	33903000.100	816.015	R\$ 2.163,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte

de recurso o cancelamento parcial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.16.04.122.1001.4.015	33903900.160	816.055	R\$ 2.163,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.344

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), visando atender as despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.19.04.122.1001.4.636	33903000.100	819.003	R\$ 150.000,00
8.19.04.122.1001.4.636	33903600.100	819.005	R\$ 320.000,00
8.08.13.392.1001.4.008	33903600.100	808.160	R\$ 14.000,00
8.07.10.122.1014.4.009	33903600.100	807.040	R\$ 2.000,00
8.04.04.122.1001.4.004	46907300.100	419.088	R\$ 10.000,00
8.04.04.331.1001.4.068	31909400.100	419.063	R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 506.000,00			

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.09.27.812.1005.3.002	33903900.100	809.130	R\$ 506.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.348

Nomeia membro para o Grupo de Trabalho Permanente para discussão de estratégias, propostas de atendimento e elaboração de um Plano Municipal para a População em situação de Rua de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados para compor o Grupo de Trabalho Permanente, para discussão de estratégias, propostas de atendimento e elaboração de um Plano Municipal para a População em situação de Rua de Volta Redonda, em substituição, aos que foram nomeados através do Decreto nº 15.243 de 18 de julho de 2018:

Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM

Titular: Diogo Franco Veloso
Suplente: Lorrana Marques Sandim de Paula

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de julho de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.349

Dispõe sobre as regras de governança da empresa pública,

de que trata o § 1º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação dos órgãos integrantes do Município, em especial a EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTAREDONDA S/A aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO a definição da estrutura da administração indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação das regras de governança que devem ser adotadas pela EPD/VR, em decorrência da Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO a opção que o legislador concedeu ao executivo para que em ato próprio estabeleça as regras de suas controladas, observando a atual receita.

D E C R E T A:

Art. 1º Com fundamento no § 3º art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, este decreto estabelece o tratamento diferenciado para a empresa pública de menor porte, com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), como alternativa à aplicação do regime integral previsto na lei federal.

§ 1º - O disposto neste decreto aplica-se às subsidiárias e controladas das empresas estatais de que trata o caput do artigo.

§ 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às empresas em que o Município ou entidade da administração indireta não detenha a maioria do capital social.

Art. 2º - A administração da empresa pública de que trata este decreto será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada.

§ 2º - A representação da empresa é privativa dos diretores.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste decreto, os administradores da empresa pública são submetidos ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo XII da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O Conselho de Administração da empresa pública de que trata este decreto será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes e, que serão nomeados pelo chefe do executivo, naturais, residentes no país e não impedidos por Lei, sendo que no mínimo 1 (um) membro eleito pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados para um período de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Empresa.

Parágrafo Quarto - As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de minerva, se necessário. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente e de mais 03 (três) membros.

Parágrafo Quinto - As Resoluções do Conselho de Administração, destinadas a produzir efeito perante a terceiros, serão publicadas na íntegra ou por extrato, em órgão oficial de divulgação.

Parágrafo Sexto - O Diretor Presidente é membro nato do Conselho de Administração.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo estatuto ou contrato social da empresa pública, compete ao Conselho de Administração:

I - Deliberar sobre o texto estatutário da Empresa e sobre suas alterações ou modificações;

II - Aprovar os planos gerais e os programas anuais, que devam ser executados pela Empresa e orçamento respectivo;

III - Aprovar medidas necessárias à perfeita consecução dos objetivos da Empresa;

IV - Fixar normas e critérios para aquisição, baixa e alienação de bens imóveis;

V - Disciplinar a atuação da Empresa, no que concerne à coordenação técnica dos planos, programas e projetos, e se

necessário, com vistas ao apoio técnico e financeiro da Administração Direta;

VI - Apreciar, em exame conjunto, o Regimento Interno da Empresa;

VII - Aprovar o Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Empresa, os quais constarão do Regimento Interno, com as perspectivas de sua política administrativa e empresarial e com os detalhamentos de atribuições em todos os setores;

VIII - Apreciar o Balanço Anual e os Balancetes Mensais da Empresa, bem como o Relatório Anual apresentado pelo Diretor Presidente;

IX - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e Regimento Interno;

X - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

XI - Editar o Regimento Interno, após aprovado;

XII - Implantar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII - Sugerir medidas e providências, que visem à melhoria dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC);

XIV - Sugerir medidas que busquem o melhor entrosamento da Empresa com as demais Entidades Públicas e Privadas, especialmente na esfera do Município;

XV - Zelar pelo prestígio e pela valorização da Empresa, sugerindo medidas de apoio e segurança de seu prestígio.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão receber gratificação, por comparecimento às reuniões, a ser definida por resolução.

§1º - As reuniões ordinárias não poderão exceder a uma por mês.

§2º - Será considerado extinto o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, pelo menos, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, sem justificativas expressas.

§3º - Declarado extinto o mandato, será oficiado ao Prefeito Municipal, no sentido de preenchimento da vaga.

§4º - No caso de vacância de membro eleito pelos empregados, assumirá o suplente, e na falta deste haverá nova eleição.

Art. 6º - O Conselho Fiscal da empresa pública de que trata este decreto será composto por três membros efetivos e três suplentes, pessoas naturais, diplomados em curso de nível superior (Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia) ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos Cargos de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, sendo um deles necessariamente Contador, residente no País, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados para um período de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a recondução pelo mesmo período;

Art. 7º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo estatuto ou contrato social da empresa pública, compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar os balancetes mensais, os balanços e as contas anuais, bem como as prestações de contas que lhe devam ser encaminhadas, restituindo-as ao Conselho de Administração da Empresa, com o respectivo pronunciamento;

II - Acompanhar a execução administrativa e financeira da Empresa, podendo requisitar informações, sempre que julgar necessário a esclarecimento de situações;

III - Examinar documentos, livros e papéis, relacionados com a administração financeira da Empresa, dando ciência ao Conselho de Administração do resultado do seu exame;

IV - Manifestar-se sobre os gravames, ônus e encargos, ligados Empresa;

V - Oferecer parecer às propostas de aumento de Capital;

VI - Promover diligências que forem julgadas necessárias ou indispensáveis, no sentido de cumprir suas finalidades e exercitar sua competência específica;

VII - Eleger seu Presidente.

Art. 8º - A Diretoria da empresa pública de que trata este decreto será composta por no mínimo três (três) diretores, a saber:

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor Administrativo-Financeiro;
- 3) Diretor Técnico.

Art. 9º - A empresa pública de que trata este decreto poderá adotar estruturas e práticas de controle interno que abranjam:

I - Unidade de controle interno contemplando as funções de auditoria, transparência e correição, que deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração;

II - Supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a empresa pública;

§1º - A unidade de controle interno obedecerá às orientações técnicas da Controladoria-Geral do Município no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

Art. 10 – Ficam convalidados eventuais atos que tenham sido praticados pela Administração da empresa, durante a vigência da aludida Lei.

Art. 11 - As Contas da EPD/VR poderão ser tomadas por auditoria independente, na forma a ser definida.

Art. 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.344

Dispõe sobre as regras de governança da sociedade de economia mista, Companhia de Habitação de Volta Redonda, de que trata o § 1º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação dos órgãos integrantes do Município, em especial a Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB/VR, aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO a definição da estrutura da administração indireta do Poder Executivo Municipal de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação das regras de governança que deve ser adotada pela Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB/VR, em decorrência da Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO a opção que o legislador concedeu ao executivo para que, através de ato próprio, estabeleça as regras de governança destinadas as suas controladas, observando a atual receita.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com fundamento no § 3º art. 1º da Lei Federal nº 13.303, 2016, este decreto estabelece o tratamento diferenciado para as sociedades de economia mista, de menor porte, com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), como alternativa à aplicação do regime integral previsto na lei federal.

§ 1º - O cálculo da receita operacional bruta levará em conta as receitas informadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes exclusivamente da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.

§ 2º - As sociedades de economia mista, sujeitas ao tratamento diferenciado que, eventualmente, vier a apresentar receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais, promover os ajustes necessários para se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º - O disposto neste decreto aplica-se às subsidiárias e controladas da Sociedade de Economia Mista de que trata o caput do artigo.

§ 4º - O disposto neste Decreto não se aplica às empresas

em que o Município ou entidade da administração indireta não detenha a maioria do capital votante ou que não dirija isoladamente as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos dos arts. 116 a 118 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º - A administração da sociedade de economia mista, de que trata este decreto, será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada.

§ 2º - A representação da empresa é privativa dos diretores.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste decreto, os administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista são submetidos ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo XII da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O Conselho de Administração da sociedade de economia mista de que trata este decreto será composto por quatro membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral, obrigatoriamente entre os acionistas da Companhia, naturais, residentes no País e não impedidas por Lei, ficando facultado aos acionistas que representam 20% (vinte por cento), no mínimo, do capital com direito a voto, a eleição de 01 (um) dos membros do Conselho, nos termos do art. 23 da Lei das Sociedades por Ações – n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Quarto - As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto simples, o desempate. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente e de mais 02 (dois) membros.

Parágrafo Quinto - As Resoluções do Conselho de Administração, destinadas a produzir efeito perante a terceiros, serão publicadas na íntegra ou por extrato, em órgão oficial de divulgação e a respectiva Ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo estatuto ou contrato social da sociedade de economia mista, compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando previamente os planos e programas de trabalho, o orçamento de despesas e o de investimento, bem como suas alterações significativas;

II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores, fixar-lhes as atribuições, e designar seus substitutos eventuais e automáticos, observando o disposto no estatuto ou contrato social;

III. Aprovar o Manual de Organização e suas Alterações, o Quadro de Pessoal, seu regulamento e atos de organização, que introduzam alterações de substância no modelo organizacional forma da Entidade, observadas as competências da Assembléia Geral para alterações Estatutárias e a Diretoria Executiva, constante no artigo 2º dos Estatutos, e aprovar a Constituição de Comissões e Comitês Internos de caráter permanente;

IV. Fixar e distribuir dividendos aos acionistas após aprovação do balanço "ad referendum" da próxima Assembléia Geral Ordinária, quando for o caso;

V. Solicitar informações e esclarecimentos sobre negócios realizados ou em curso de análise, para realização e quaisquer outros atos dos Diretores;

VI. Manifestar-se previamente com vistas à Assembléia Geral sobre os relatórios da Administração e as Contas da Diretoria Executiva;

VII. Fiscalizar e acompanhar o desempenho das Diretorias e seus titulares, de modo a preservar os padrões de eficiência que permitem o cumprimento dos objetivos de Gerência, podendo, para tanto, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e, se necessário, determinar auditorias internas e externas;

VIII. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

IX. Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

X. Resolver os casos omissos nos Estatutos e os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, ou ainda, pelos membros desta, respeitada a competência da Assembléia Geral, quando for preciso;

XI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

XII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

XIII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

XIV. Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas sociedades de economia mista.

Art. 5º - O Conselho Fiscal sociedade de economia mista, de que trata este decreto, será composto por três membros efetivos e três suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos Cargos de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, sendo um deles necessariamente Contador, residente no País, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período;

Parágrafo Segundo - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão eleitos pelos acionistas minoritários.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo estatuto ou contrato social da sociedade de economia mista, compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral, quando for o caso;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes e crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerem necessárias;

VI. Analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. Eleger seu presidente.

Art. 7º - A Diretoria da sociedade de economia mista de que trata este decreto será composta por no mínimo 05 (cinco) diretores, a saber:

1) Diretor Presidente;

2) Diretor Administrativo-Financeiro;

3) Diretor do Departamento Comercial;

4) Diretor do Departamento Jurídico;

5) Diretor do Departamento Técnico.

Art. 8º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de dois anos, permitida a sua reeleição.

Art. 9º - A sociedade de economia mista, de que trata este decreto, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão:

I. Anualmente, o orçamento de custeio e investimento

da empresa para o exercício social subsequente;

II. As propostas de alteração dos valores a que fazem jus os administradores e conselheiros fiscais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.347

Nomeia representantes para compor o Grupo de Trabalho Permanente criado através do Decreto nº 15.134, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho Permanente criado através do Decreto nº 15.134, para vistoria das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, na cidade de Volta Redonda, com vistas a identificar irregularidades tais como, apartamentos alugados, vendidos, emprestados ou vazios, entre outras, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 15.134:

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI

Titular: Sebastião Domingos Ribeiro Fernandes, em substituição a Enderson Ulysses Leal

Suplente: Elvira Rocha de Souza, em substituição a João Fagundes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.350

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das **INDÚSTRIAS** e da **CIDADE**, lançado para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado para o exercício de 2019, será cobrado em Cota Única ou em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das **INDÚSTRIAS** foi utilizado o índice provisório do IPCA e haverá cobrança das diferenças apuradas, após a publicação do índice oficial.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das **INDÚSTRIAS**, em Cota Única, terá desconto de 18% (dezoito por cento) se for antecipado até o dia 20/dezembro/2018, e o desconto será de 10% (dez por cento) para pagamento até a data do vencimento, 11/janeiro/2019.

Art. 4º - O vencimento da Primeira Cota ocorrerá no dia 31/janeiro/2019, sem acréscimos e sem desconto, observando-se as seguintes datas de vencimentos para as demais cotas:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019
28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019
29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019
30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019

Art. 5º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da **CIDADE**, em Cota Única, terá desconto de 18% (dezoito

por cento), se for antecipado até o dia 28/fevereiro/2019, e de 10% (dez por cento), para pagamento até a data do vencimento, 29/março/2019.

Art. 6º - O vencimento da Primeira Cota ocorrerá também no dia 29/março/2019, sem acréscimos e sem desconto, observando-se as seguintes datas de vencimentos para as demais cotas:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019
30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019
31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019
30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019	30/12/2019

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/18

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos representantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar supostas infrações praticadas pela Empresa Paumar Comércio de Alimentos Ltda, no pregão eletrônico nº 090/18.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Daniel Coelho de Oliveira – SMEL
Marcela Pessanha dos Santos – SMEL

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 21 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/18

Nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Sindicância, criada através da Portaria nº 097/2018, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar o furto ou desaparecimento de bens móveis (peças de veículos) destinados ao leilão Municipal, ocorrido no depósito da garagem desta Municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 008/2016.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Faustino Carlos Soares – GEGOV
Sérgio Ricardo Eugênio – SMA
Luiz Carlos de Amparo – GM

2. Cumpra-se!

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 275/2018

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA EPP.**

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Cabines Sanitárias

DOTAÇÃO: 818020/2018 GEGOV – 18.01.04.122.1001.4003.333903900000.100 (NE nº 002958 de 21/09/2018)

VALOR GLOBAL: R\$ 59.950,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e cinqüenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11994/2018 Pregão nº 006/2018 SRP

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- Proc. Adm. 274/18-FMAS - **Objeto:** Adesão a ARP nº 033/18 da P. M. de Caldas/MG, conforme Decreto Municipal 14.457/17, para aquisição de pneus e câmaras de ar, para atender a SMAC através do FMAS - **Empresa:** Baviera Comércio e Serviços Eireli - **CNPJ:** 28.037.591/0001-90 - **Valor:** R\$79.248,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais) - **INFO:** (24)3339-9037 de 08h às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza - Autoridade competente.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Proc. Adm. 6373/2018 – Chamamento Público 011/2018 – OBJETO: Seleção de Artistas para Programação do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Cultura em 2018. – PESSOA FÍSICA: EDSON FLÁVIO PINESCHI DE SOUZA – CPF: 007.632.827-90 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); CARLOS EDUARDO GIGLIO – CPF: 937.016.327-15 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); SERGIO VIEIRA DA CUNHA – CPF: 706.596.307-10 no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); DAIANE LANDIM PEREIRA – CPF: 121.614.537-77 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); RAMIRO CASTRO DE AGUIAR – CPF: 129.639.047-03 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); ANA CAROLINA RAYMUNDO - CNPJ: 27.577.201/0001-02 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); ANGELICA COSTA RIBEIRO - CPF: 110.669.947-57 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); LIVIA ALVES MOREIRA - CPF: 105.615.857-33 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); FILIPE CASTRO MAIA SILVA - CPF: 109.121.717-31 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Proc. Adm. 6373/2018 – Chamamento Público 011/2018 – OBJETO: Seleção de Artistas para Programação do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Cultura em 2018. – PESSOA FÍSICA: JÚLIO CAMILLO - CPF: 234.296.907-49 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); – **INFO:** (24) 3339-9037 de 08h às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza – Autoridade Competente.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

Proc. Adm. nº 15624/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, RECREATIVA E DE LAZER, REFERENTE AO CAMPO SIDERLANDIA - **EMPRESA:** CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - **CNPJ:** 04.595.063/0001-99 - **VALOR:** R\$ 298.475,51 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). **INFO:** (24) 3339-9037 – Antonio Roberto Tavares – **Secretario Municipal de Infraestrutura.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 100/2018-SME

Ementa: Nomeia funcionário para fiscalizar a execução do Contrato nº 196/2018.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Suplente o funcionário **ROGER GAMA SOARES** - matrícula nº 364.835, para fiscalizar a execução do Contrato nº 196/2018, que tem como Titular o funcionário **DIEGO GOMES FERREIRA** - matrícula nº 364.894, nomeado através da Portaria-P-Nº 73/2018-SME, que trata da execução de remanescente de obra na Creche Padrão na Avenida Sávio Gama, Bairro Retiro, objeto do Processo Administrativo nº 491/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretaria Municipal de Educação

PORTRARIA N° 101/2018 - SME

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo de Chamada Escolar na Educação infantil e na Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezesesse) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Deliberação nº 36/2018 do Conselho Municipal de Educação que fixa normas para matrícula nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências;
- o Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda;
- a Portaria nº 009/2009 - SME que estabelece o número de alunos por turma e faixa etária para enturmação da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

RESOLVE:

Artigo 1º - As normas e orientações para a matrícula de candidatos inscritos no processo da Chamada Escolar estabelecidas nesta Portaria, visam garantir o acesso democrático às vagas da Rede Municipal de Ensino para crianças que ainda não estão inseridas no processo escolar.

Parágrafo único - O processo da Chamada Escolar será amplamente divulgado a toda comunidade, através da distribuição de panfletos, rádios locais e mídias sociais.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda realizará as inscrições para a Chamada Escolar durante todo o mês de Setembro, através de formulário próprio, atendendo à crianças da Educação Infantil, nos segmentos Creche - Pré-escolar e EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - Os responsáveis que não realizaram a inscrição da Chamada Escolar no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação poderão preencher cadastro, via internet, através do site: www.portalvr.com / Solicitação de Vagas /

Educação Infantil.

Parágrafo Único - O Sistema Informatizado, conforme o caput deste artigo, estará disponibilizado aos candidatos, a partir do mês de Janeiro do ano subsequente à inscrição da Chamada Escolar.

Artigo 4º - A inscrição na Chamada Escolar poderá ser feita pelo pai ou responsável legal do aluno e, ainda, pelo candidato à vaga da EJA, maior de 18 anos, em qualquer unidade escolar, sendo isenta de qualquer taxa.

§ 1º - A inscrição da Chamada Escolar não se constitui a garantia de vaga;

§ 2º - A unidade escolar onde foi feita a inscrição não corresponderá, necessariamente, onde o candidato será matriculado.

§ 3º - No caso de inscrição em mais de uma escola, apenas uma será considerada para fins de matrícula, mediante os critérios estabelecidos;

§ 4º - Os candidatos inscritos que possuem deficiência comprovada através de diagnóstico médico terão prioridade à vaga.

Artigo 5º - Para fins de inscrição da Chamada Escolar será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Educação Infantil:

- a) número do NIS (Número de Identificação Pessoal);
- b) comprovante do último pagamento do benefício Bolsa Família ou Declaração do beneficiário expedida pelo Gestor Municipal da Assistência Social (SMAC);
- c) original da certidão de nascimento do candidato;
- d) comprovante de renda;
- e) comprovante de residência;
- f) comprovante de trabalho (creche).

II. Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) original da certidão do nascimento do candidato ou carteira de identidade;
- b) comprovante de residência;
- c) declaração ou comprovante de trabalho.

Artigo 6º - Para fins de classificação, as vagas da Chamada Escolar serão disponibilizadas de acordo com os seguintes critérios:

I. Creche:

- a) morador do município de Volta Redonda;
- b) ser inscrito no CAD único (NIS);
- c) estar inserido no Programa Bolsa Família;
- d) idade (com maior faixa etária);
- e) renda familiar.

II. Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) aluno trabalhador;
- b) aluno que esteja afastado por mais tempo do processo educativo.

Parágrafo único – Os candidatos à vaga na EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula.

Artigo 7º - O processo de planejamento e projeção de vagas considerará o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I. a garantia de continuidade;
- II. a demanda cadastrada no Sistema Informatizado;
- III. as vagas existentes nas unidades escolares.

Artigo 8º - A orientação e padronização de procedimentos do processo da Chamada Escolar serão realizadas através de reunião com os diretores das unidades escolares, membros do conselho comunitário escolar, associação de moradores, vereadores, promotores e juiz.

Parágrafo único - Serão entregues impressos de orientações, cronograma e folders aos participantes da reunião, conforme caput deste artigo, para nortear as ações da Chamada Escolar.

Artigo 9º - A publicidade das listagens dos candidatos inscritos para preenchimento das vagas será realizada pela

Central de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema informatizado e encaminhadas à direção das unidades escolares das creches, centros municipais e escolas para divulgação a toda comunidade escolar.

Artigo 10 - Compete às unidades escolares:

- I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do candidato;
- III. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;
- IV. monitorar a listagens geradas pelo sistema informatizado para fins de efetivação de matrículas da Educação Infantil, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- V. realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
- VI. acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Artigo 11 - A matrícula será efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de idade, mediante a apresentação de documentos constantes no Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Será considerada a data 31 de março como corte etário para matrícula inicial da criança em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil, conforme estabelecido através da Deliberação nº 36/2018.

Artigo 12 - A disponibilização de vagas nas creches, nos centros municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas escolas municipais respeitará a capacidade física das salas e o número de crianças máximo de alunos por turma, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Na Educação Infantil, segmento Creche, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai / mãe ou responsável legal, ou faltas consecutivas e ininterruptas até 31 de março, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA-P-Nº 084/2018-SMI

Nomeia servidor para Administrador do Fundo Especial de Iluminação Pública, tornando sem efeito a Portaria-P-nº 046/2018-SMI.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Marcelo de Matos Fernando, matrícula 393363, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como **Administrador do Fundo Especial de Iluminação Pública**, observando todas as condições estabelecidas pelos artigos 5º e 6º do Decreto 15.120, de 17 de maio de 2018; tornando sem efeito a Portaria-P-nº 046/2018-SMI.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor a partir de 06 de setembro de 2018.

Volta Redonda, 25 de setembro de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/2018 - FMAS

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa I Mariz Locadora de Veículos LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária. Pregão Eletrônico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 65.01.08.244.1015.4442 - 3.3.3.9.0.39.96.00.00 - 865200

VALOR TOTAL: R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR EMPENHADO: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) para cobrir as despesas dos meses outubro/ novembro e dezembro de 2018 e os demais serão empenhados em 2019.

NUMERO DO EMPENHO: 000190/2018-FMAS de 11/09/2018.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2018-FMAS.

PORTARIA Nº 038/18- SMAC/FMAS – PMVR

Designar Servidor Fiscal de Contrato

O Secretário Municipal de Ação Comunitária/Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Designar, os servidores Larissa Fagundes Costa, matrícula 384313 e Thaís de Oliveira Alexandre, matrícula 384364, lotados na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, no Contrato Administrativo n.º 004/2018-FMAS, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa I Mariz Locadora de Veículos Ltda, através do Processo Administrativo n.º 069/18-FMAS, com a atribuição de acompanhar a fiscalização na entrega do veículo.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2018.

Marcus Vinícius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/FMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO N° 015/2018

Ementa: Aprova o Plano de Ação e Aplicação de 2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, reunido em Assembléia Ordinária realizada em 20 de setembro de 2018, conforme previsto

em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e Aplicação de 2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, após análise e conferência deste conselho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2018.

MARIANA PIMENTA DO NASCIMENTO
Presidente do CMDDPI/VR

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0056/2018-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

OBJETO: Execução da obra de reparos e revitalização da Praça Maria Amélia Diogo, esquina da Rua 230 com Rua Vereador Raimundo Diogo, no Bairro Eucalipto, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 29.003,72(vinte e nove mil, três reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.27.813.1009.4178/ 3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000125, de 30 de Agosto de 2018.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0109/2018-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 06 de Setembro de 2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0058/2018-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONTENCOSTALTDA-EPP.

OBJETO: Execução de limpeza de ruas, calçadas, canaletas, caixas coletores e retirada de entulhos, nos seguintes locais: Rua PG, no Bairro Verde Vale; Rua Gandhi, no Bairro Monte Castelo e Rua C-1, no Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 60.218,40(sessenta mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

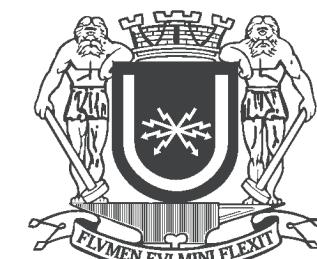
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.451.1009.4177/ 3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000132, de 10 de Setembro de 2018.

PRAZO: 15 (quinze) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0107/2018-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 12 de Setembro de 2018.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N° 4.859

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões ao Sr. Márcio Filgueiras Carneiro Lemos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno,

promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Márcio FilgueirasCarneiro Lemos.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.860

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões a Sr.^a Fernanda Silva Jacob.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesa Sr.^a Fernanda Silva Jacob.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.861

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões ao Sr. Rafael de Moura.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr.Rafael de Moura.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.862

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Diego Gavazzi Moreira.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Diego Gavazzi Moreira.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.863

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesà Sr.^a Rianne Batista dos Santos Netto.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões à Sr.^a Rianne Batista dos Santos Netto.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.864

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesà Sr.^a Júlia Pereira Ballarini.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões à Sr.^a Júlia Pereira Ballarini.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.865

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Osmar Neves de Souza.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Osmar Neves de Souza.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário

2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.866

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesà Sr.^a Mônica Priscilla Vieira da Silva.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões à Sr.^a Mônica Priscilla Vieira da Silva.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário

2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.867

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Paulo Dimas de Almeida.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesao Sr. Paulo Dimas de Almeida.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário

2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.868

Concede Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simõesà Sr.^a Fátima Santos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a Medalha de Mérito Jornalista Dicler Simões à Sr.^a Fátima Santos.

Art. 2ºA entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria José Martins de Assis
1º Secretário

2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fernando Martins
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente